



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Dispõe sobre o pagamento de funções gratificadas já existentes no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 23/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que visa estabelecer os valores a serem pagos pelo exercício de funções gratificadas já existentes no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como disciplinar condições para seu pagamento e reajuste.

A proposição fixa valores para funções específicas vinculadas às atividades administrativas e de contratações públicas da Câmara Municipal, condicionando o pagamento à existência de demanda e prevendo reajuste anual com base na inflação.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria submetida à análise desta Comissão deve ser apreciada sob os aspectos da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

1. Competência legislativa e iniciativa

A proposição encontra amparo na **Constituição Federal**, especialmente nos arts. 37, inciso X, e 51, inciso IV, aplicáveis por simetria aos Legislativos Municipais, os quais asseguram a competência do Poder Legislativo para dispor sobre a organização administrativa e a remuneração de seus servidores.

No mesmo sentido, a **Constituição do Estado de São Paulo** prevê, em seu art. 20, inciso III, a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



A **Lei Orgânica do Município de Bebedouro** também assegura à Câmara Municipal competência para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação de cargos e fixação de remuneração de seus servidores.

Ademais, a iniciativa da Mesa Diretora revela-se **adequada e legítima**, por se tratar de matéria *interna corporis*, atinente à estrutura administrativa e remuneratória do Poder Legislativo.

2. Constitucionalidade material

O projeto não afronta princípios constitucionais, observando:

- o princípio da **legalidade**, ao estabelecer por lei os valores das gratificações;
- o princípio da **moralidade e eficiência administrativa**, ao vincular as gratificações ao exercício efetivo de funções específicas e à existência de demanda;
- o princípio da **irredutibilidade e fixação remuneratória por lei** (art. 37, X, da CF).

Importante destacar que as funções gratificadas já foram **regularmente instituídas por resoluções anteriores**, cabendo à presente proposição apenas disciplinar os valores a serem pagos, o que reforça sua juridicidade.

3. Jurisprudência aplicável

Conforme mencionado na justificativa, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em controle concentrado de constitucionalidade, já reconheceu a **competência do Poder Legislativo Municipal para instituir e fixar gratificações a seus servidores**, desde que vinculadas ao exercício de funções específicas, inexistindo vício de iniciativa.

4. Aspectos orçamentários

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal, a criação ou majoração de despesa com pessoal deve observar a existência de dotação orçamentária e os limites legais.

Nesse contexto, saliente-se que o projeto se encontra devidamente instruído pelos instrumentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Técnica legislativa

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



O projeto apresenta-se redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas de técnica legislativa, não havendo vícios que comprometam sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 23/2026, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua **tramitação e aprovação** pelo Plenário desta Casa de Leis.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi
PRESIDENTE

Edgar Cheli Junior
RELATOR

Leonardo Moura Munhoz
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=61AZVBJC1AWM0W5M>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 61AZ-VBJC-1AWM-0W5M



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:54751/2026 - 06/04/2026 - 14:01 - 61AZ-VBJC-1AWM-0W5M